ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO E A EMPRESA CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL "MINHA CASA", SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, situada na Rua da Estrela, nº 303, Centro, o **MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.224.716/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FABION GOMES DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.868.147-SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.962.131-15, residente e domiciliado na Rua Antônio F. Santos, nº 220, Setor Dergo, CEP: 77.900-000, em Tocantinópolis – TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato por seu sócio/diretor representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, sujeitando-se as partes às normas da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra comum na **construção de 30 (trinta) unidades habitacionais** no âmbito do Programa Municipal "Minha Casa", no Municipio de Tocantinópolis/TO, sob o regime de **empreitada por preço global**, em estrito atendimento aos projetos básicos e executivos de engenharia, especificações constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao processo base.

1.2. O empreendimento de habitação popular de interesse social subdivide-se estritamente nas seguintes tipologias estruturais e arquitetônicas:

MINUTA DO EDITAL

- **25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais Padrão (Normais):** com área total construída individual de 48,35 m² e área útil interna de 43,60 m² (composta de Dormitório 01, Dormitório 02, Sala de Estar, Cozinha, Circulação, Banheiro e Área de Serviço externa);
- **05 (cinco) Unidades Habitacionais PCD (Adaptadas para Pessoas com Deficiência):** com área total construída expandida individual de 52,62 m² e área útil interna de 52,62 m² (contendo Dormitório 01, Dormitório 02, Sala de Estar e Jantar expandida, Cozinha, Banheiro totalmente adaptado, Área de Serviço e rampa de acesso frontal com inclinação regulamentar de 8,33%), executadas em estrito atendimento à norma técnica de acessibilidade NBR 9050 da ABNT.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se integralmente, para todos os efeitos de direito, à minuta e termos do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, aos seus anexos técnicos e à proposta de preços vencedora apresentada pela CONTRATADA no certame, peças que integram este instrumento independentemente de transcrição física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. **Prazo de Execução:** O prazo para execução física e entrega definitiva de todas as 30 (trinta) moradias prontas e acabadas em campo será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados de forma obrigatória a partir da data de emissão e recebimento formal da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

2.2. **Prazo de Vigência Contratual:** O prazo de vigência total deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

2.3. A vigência contratual estipulada em 12 (doze) meses objetiva garantir a necessária margem administrativa para a execução física prevista em 300 dias, bem como o fluxo processual de recebimento provisório, vistorias técnicas finais, ensaios tecnológicos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela comissão de engenharia municipal, acrescido da liquidação financeira definitiva correspondente.

2.4. Eventuais prorrogações do prazo de execução, com reflexo direto sobre a vigência contratual, somente serão admitidas de forma excepcional, mediante prévia justificação escrita apresentada pela CONTRATADA antes do término do prazo regular, devendo ser aprovada pelo setor técnico de engenharia e formalizada por termo aditivo, nos estritos limites e hipóteses estabelecidos pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. O valor global máximo estimado para a execução integrada do objeto contratado é de **R$ _____, (_____)**, obtido a partir da aplicação da taxa de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) fixada analiticamente em **28,82%** sobre o custo direto, em conformidade com o ETP e tabelas oficiais de referência (SINAPI/SBC/ORSE).

MINUTA DO EDITAL

3.2. No valor total e global constante do item anterior consideram-se incluídos todos os custos diretos, indiretos, insumos, materiais, mobilização, desmobilização, transportes, administração local, taxas e emolumentos de licenciamento de engenharia, seguros de riscos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza necessários ao fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

3.3. Os preços ofertados pela CONTRATADA e consignados neste instrumento serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses contados da data-base de elaboração do orçamento referencial estimado, fixada no mês de **maio de 2026**.

3.4. Caso a vigência deste instrumento contratual ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data-base de maio de 2026, o saldo financeiro remanescente do contrato será reajustado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, adotando-se como índice oficial a variação acumulada do **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), a ser formalizado exclusivamente por meio de termo de apostilamento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão integralmente por conta de dotação orçamentária específica e própria do orçamento do Município de Tocantinópolis/TO para o presente exercício, respaldada por recursos próprios do Município, classificados conforme o quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
10.47.08.482.0024.1.006 Construção Unid. Habitacionais	**4.4.90.51** Obras e Instalações	**1.500.0000.00000** Recurso Próprio	**00092**

4.2. A indicação de dotação orçamentária unificada atende plenamente ao art. 16, ii, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, atestando a existência de saldo financeiro próprio e disponível, sem qualquer menção ou dependência de fontes externas federais ou de convênios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

5.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e finalizados no período de medição correspondente, conforme as etapas e metas físicas constantes do Cronograma Físico-Financeiro oficial.

MINUTA DO EDITAL

5.2. O procedimento de medição física ocorrerá mensalmente por solicitação escrita da CONTRATADA, competindo ao setor de engenharia municipal a vistoria local e ateste da "Planilha de Medição dos Serviços", subscrita conjuntamente pelo Responsável Técnico da obra e pelo Engenheiro Civil fiscal municipal.

5.3. Uma vez medida e formalizada a medição física pela fiscalização técnica, a CONTRATADA apresentará a correspondente Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente instruída com a documentação fiscal correlata, para fins de regular processamento e pagamento via ordem bancária em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de liquidação da despesa.

5.4. Somente serão pagos os quantitativos de serviços efetivamente executados e verificados pela fiscalização em campo, sendo expressamente vedado o adiantamento de recursos financeiros por etapas não iniciadas ou frentes de serviço parciais incompletas.

5.5. A liberação e o pagamento da primeira medição mensal ficam condicionados à comprovação documental e entrega prévia à Administração dos seguintes documentos essenciais:

1. Cópia de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra no CREA/TO ou RRT no CAU/TO;
2. Comprovante de abertura de matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) ativo perante a Receita Federal do Brasil;
3. Relação nominal completa dos funcionários alocados na obra acompanhada de suas respectivas GFIPs e folhas de pagamento do período.

5.6. Por ocasião de todos os pagamentos mensais, o setor financeiro municipal procederá à conferência da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos portais emissores das Certidões de Regularidade (Federal/INSS, Estadual, Municipal de sede, FGTS e CNDT).

5.7. O pagamento da última parcela física constante do Cronograma Físico-Financeiro fica condicionado à desmobilização definitiva de canteiros de obra, remoção total de entulhos e destinação ambiental regular, à lavratura do Termo de Recebimento Provisório da Obra, bem como à entrega dos projetos finais em formato cadastral "As-Built".

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Como garantia ao fiel adimplemento de todas as obrigações estipuladas neste contrato administrativo, a CONTRATADA comprova haver prestado, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de **R$ 147.096,95 (cento e quarenta e sete mil, noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial global do contrato.

6.2. A garantia referida no item anterior foi prestada sob a modalidade de **Seguro-Garantia**, em estrita conformidade com as regras estabelecidas no edital de licitação e na legislação securitária

MINUTA DO EDITAL

nacional vigente, devendo a apólice permanecer integralmente ativa e prorrogada em caso de acréscimos contratuais de prazo ou valor.

6.3. A garantia de execução do contrato responderá por todos os danos ou prejuízos técnicos decorrentes da execução, multas moratórias ou compensatórias aplicadas à empresa e débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária vinculados à obra que venham a ser inadimplidos pela CONTRATADA.

6.4. A devolução e liberação do Seguro-Garantia ocorrerão em favor da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de toda a obra, desde que inexistam pendências, multas em aberto ou reclamações trabalhistas/fiscais vigentes perante o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGUROS DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste contrato e obrigatoriamente antes da expedição da primeira Ordem de Serviço (OS), apólices vigentes e devidamente pagas dos seguintes seguros:

- **Seguro de Risco de Engenharia (RE):** com cobertura básica de obras civis em construção, instalações e montagens (OCC/IM), cobrindo 100% (cem por cento) do valor total da contratação contra sinistros operacionais, acidentes de trabalho de pessoal e danos climáticos ou de intempéries da natureza;
- **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RCP):** cobrindo eventuais danos corporais e materiais causados a terceiros decorrentes de falhas técnicas executivas ou omissões profissionais da equipe de engenharia da obra.

7.2. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) conterá cláusula expressa de **cobertura técnica estendida por um prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de toda a obra, visando assegurar a integridade e cobertura por vícios construtivos tardios ou patologias de estrutura.

7.3. Constitui obrigação exclusiva e permanente da CONTRATADA manter as apólices de seguros atualizadas de acordo com eventuais aditamentos de reajuste ou repactuação de valores contratuais, comprovando mensalmente o adimplemento dos prêmios securitários sob pena de imediata caracterização de inexecução contratual parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços objeto deste instrumento contratual de engenharia serão executados de forma indireta sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, mediante controle e remuneração fixados por etapa de obra física integralmente finalizada e medida.

MINUTA DO EDITAL

8.2. A fiscalização e acompanhamento da obra de edificação serão exercidos de forma contínua pelo setor de engenharia municipal, por intermédio de Engenheiro Civil formalmente designado por Portaria administrativa do Secretário de Infraestrutura e Habitação, competindo-lhe atestar as medições físicas, dirimir dúvidas e exigir o cumprimento integral dos cronogramas físicos.

8.3. Os registros rotineiros de canteiro serão realizados em campo no **Diário de Obra**, composto por 3 (três) vias autocarbonadas devidamente numeradas de forma sequencial. A fiscalização municipal vistoriará o canteiro diariamente e destacará a primeira via do diário de obra para arquivo técnico da prefeitura, devendo a contratada manter as vias subsequentes atualizadas.

8.4. A presença física e as anotações do engenheiro fiscal municipal em campo não reduzem, não atenuam e não eximem a responsabilidade civil e criminal exclusiva da CONTRATADA pela solidez construtiva, segurança técnica estrutural e perfeita estabilidade das 30 unidades residenciais populares edificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **São obrigações primordiais do CONTRATANTE:**

- Proporcionar todas as facilidades e livre acesso técnico para que os operários e engenheiros da CONTRATADA possam acessar as frentes descentralizadas de obras e desenvolver os trabalhos construtivos;
- Fornecer à CONTRATADA o acervo técnico e físico completo das plantas arquitetônicas oficiais, projetos de estrutura de concreto armado, fundações, projetos de instalações elétricas, hidrossanitárias, memoriais técnicos e planilhas de cálculo;
- Exercer a fiscalização diária dos canteiros de obras, notificando por escrito e tempestivamente a empresa em relação a quaisquer imperfeições, trincas ou defeitos detectados;
- Efetuar os pagamentos das faturas decorrentes das frentes de serviço mensalmente medidas e devidamente homologadas, obedecendo rigorosamente à ordem cronológica municipal.

9.2. **São obrigações primordiais da CONTRATADA:**

- Manter inalteradas todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica exigidas originalmente na licitação, durante toda a vigência e ciclo de vida do contrato;
- Executar todas as obras em perfeitas condições técnicas de prumo, alinhamento e acabamento, em estrita consonância com as normas brasileiras da ABNT aplicáveis à engenharia de edificações;
- Não subcontratar, sub-rogar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto ou forma, o escopo principal do objeto (fundações, alvenaria estrutural e superestrutura de concreto armado), admitindo-se a subcontratação de serviços acessórios de baixa complexidade técnica até o limite de 30% (trinta por cento), desde que precedido de autorização por escrito e parecer da fiscalização municipal;

MINUTA DO EDITAL

- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelos encargos civis, criminais, ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários que alocar no canteiro, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI) nos termos da NR-06 e NR-18;
- Manter no canteiro de obras central um Engenheiro Civil residente, em tempo integral, com registro ativo no CREA/TO, visando a supervisão técnica diária dos trabalhos em andamento;
- Placar e sinalizar de forma clara cada uma das frentes de trabalho ativas nos lotes urbanos e rurais, contendo os dados do processo licitatório, prazo e identificação do engenheiro responsável técnico;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, quaisquer frentes de serviço ou elementos construtivos nos quais se verificarem defeitos ocultos, fissuras de alvenaria ou falhas de concretagem, no prazo improrrogável de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação formal emitida pelo fiscal municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo devidamente justificado por parecer técnico e jurídico escrito, nos termos autorizados pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os acréscimos ou supressões de quantitativos necessários para a perfeita adequação técnica das obras serão admitidos até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial global atualizado deste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar as referidas alterações sob as mesmas condições inicialmente pactuadas.

10.3. O reequilíbrio econômico-financeiro para recomposição da relação de encargos e retribuições contratuais, decorrente de álea econômica extraordinária, fato de força maior, caso fortuito ou choques agudos e imprevistos de mercado que extrapolem as flutuações ordinárias, somente será concedido após rigorosa instrução processual autuada perante o protocolo geral da Prefeitura, devendo a CONTRATADA instruir o pleito com os seguintes elementos mínimos:

1. Planilha analítica comparativa detalhada dos custos vigentes na data da proposta comercial contra os custos majorados do momento do pedido de reequilíbrio;
2. Notas fiscais de aquisição de insumos estratégicos correspondentes às duas épocas demonstrando cabalmente o aumento real verificado;
3. Composição de preços unitários detalhada (SINAPI) e publicações técnicas de mercado ou relatórios de variação setorial emitidos por institutos públicos oficiais.

10.4. Variações climáticas periódicas de inverno, entressafras comuns de mercado e oscilações corriqueiras previsíveis na construção civil não caracterizam motivo suficiente para ensejar reequilíbrio financeiro em favor da CONTRATADA, por se tratarem de riscos intrínsecos à atividade empresarial, já considerados na taxa de BDI contratual.

MINUTA DO EDITAL

10.5. Fica expressamente vedado à CONTRATADA interromper, retardar ou paralisar o andamento diário físico das frentes de serviço sob a justificativa de trâmite processual ou pendência de decisão administrativa relacionada a requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, sujeitando-se a empresa à imediata caracterização de inexecução contratual grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução parcial ou total das cláusulas e obrigações deste instrumento sujeitará a CONTRATADA à sua extinção unilateral por iniciativa da Administração, com aplicação cumulativa de sanções administrativas e financeiras previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Constituem motivos justificados para a extinção unilateral e rescisão deste contrato pelo CONTRATANTE:

- O atraso injustificado no início diário físico ou a paralisação imotivada das frentes de obras por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prévia comunicação formal aceita pelo município;
- O descumprimento injustificado das metas físicas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro homologado, gerando atraso técnico que comprometa o prazo final de 300 dias;
- A subcontratação total do objeto ou a cessão das frentes de obras a terceiros sem a anuência expressa por termo aditivo do município, bem como a ocorrência de cisão, fusão ou falência da CONTRATADA;
- O cometimento reiterado de infrações ou falhas técnicas graves anotadas rotineiramente no Diário de Obra pela fiscalização municipal, sem o devido saneamento em tempo hábil.

11.3. Pelo atraso injustificado na execução do cronograma ou por qualquer descumprimento técnico, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa em processo administrativo regular:

- **I - Advertência por escrito:** aplicável no caso de falhas leves de natureza operacional que não impliquem em atrasos críticos físicos ou prejuízos diretos ao erário;
- **II - Multas Administrativas:**
    1. **Multa Moratória:** de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso imotivado** no início ou na conclusão física de metas e etapas delimitadas no cronograma financeiro, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite cumulativo de 30% (trinta por cento) da referida etapa;
    2. **Multa Compensatória:** de até **20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato** em caso de inexecução total do objeto, recusa imotivada em dar andamento aos serviços ou rescisão culposa por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- **III - Impedimento de Licitar e Contratar:** com a Administração do Município de Tocantinópolis/TO, por prazo não superior a 3 (três) anos;

MINUTA DO EDITAL

- **IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** aplicável perante todos os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta da Federação em casos de fraudes graves ou condutas ilícitas de caráter doloso.

11.4. Os valores devidos a título de multas aplicadas administrativamente serão deduzidos e compensados de forma imediata e direta dos créditos mensais das medições físicas da CONTRATADA, ou descontados do Seguro-Garantia contratual retido, correndo as cobranças adicionais restantes pela via judicial de cobrança de dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. Fica terminantemente vedado à CONTRATADA:

- Caucionar, ceder, dar em garantia financeira ou utilizar as faturas deste Termo de Contrato para quaisquer operações bancárias de crédito, descontos de duplicatas ou adiantamentos financeiros perante instituições bancárias privadas;
- Interromper a execução física dos serviços ou desacelerar o ritmo de canteiro sob alegação de atrasos ou inadimplementos da Contratante, ressalvado o prazo legal de atraso superior a 2 (dois) meses estabelecido pelo art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado por aditivos apenas nos casos estritos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, restando vedadas alterações substanciais ou modificações de finalidade técnica que desnaturem o objeto de interesse social licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a inserção e divulgação do inteiro teor deste instrumento contratual no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como a publicação resumida de seu extrato de eficácia no Diário Oficial do Município de Tocantinópolis/TO, no prazo máximo legal previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir todas as controvérsias técnicas de projetos, dúvidas operacionais ou litígios de natureza jurídica e financeira decorrentes da aplicação deste instrumento contratual, elegem as partes contratantes de forma exclusiva, soberana e unânime o Foro da **Comarca de Tocantinópolis – TO**, com renúncia e exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que venha a se apresentar.

E, por estarem plenamente ajustadas e acordadas em todas as condições descritas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma técnica, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

MINUTA DO EDITAL

Tocantinópolis/TO, _____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO
Contratante

_____

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada (Razão Social da Empresa)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
2. CPF: _____
3. Nome: _____
4. CPF: _____

MINUTA DO EDITAL